



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº CM-001/2015 SUBSTITUTIVO

Revoga o parágrafo único, do art. 46, da Lei Complementar de Nº 169, 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar de Nº 170, de 03 de julho de 2014 e acrescenta os §§1º a 3º

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do art. 46, da Lei Complementar de Nº 169, 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar de Nº 170, de 03 de julho de 2014.

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 46 os §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 46.....

§1º No caso de utilização de um único lote, ressalvados empreendimentos de interesse social, para as construções que se enquadrem na categoria de uso residencial unifamiliar e residencial multifamiliar horizontal, fica estabelecida a cota mínima de 150m² de terreno para cada unidade sem que haja prejuízo de outros usos, desde que seja respeitada a taxa de ocupação permitida para o zoneamento local.

§2º Ficam excepcionados da regra estabelecida no §1º, os lotes de terrenos ou frações de terrenos em comum ou em condomínio, menores que 150,00 m² devidamente escriturados e ou registrados antes da publicação desta Lei Complementar.

§3º Para a regularização das unidades habitacionais uni familiares já concluídas antes da publicação desta Lei Complementar, sem a observância da cota mínima prevista no §1º, fica o Município autorizado a adotar o disposto no §2º, da alínea “b”, inciso II, do art. 57, da Lei 1071/73, estabelecendo por Decreto as regras que se fizerem necessárias a comprovação de conclusão das unidades habitacionais.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2015.

Vereador Edmar Rodrigues
Líder do PSD

Vereador Rodson Kristnamurti
Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Complementar 160/2014 que “estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências”, pelo disposto no Parágrafo único do art. 46 da referida Lei: “Fica estabelecida a cota mínima de 150m² de terreno para cada unidade habitacional unifamiliar horizontal, no caso de utilização de um único lote, ressalvados empreendimentos de interesse social.”

Considerando que antes da publicação da Lei Complementar de Nº 169/2014, para a aprovação de projetos arquitetônicos habitacionais unin familiares, em um único lote, era observado o disposto no §2º, da alínea “b”, inciso II, do art. 57 da Lei 1071/73 rezava que “em cada lote, ou parte do lote, em parcelamento aprovado pela Prefeitura, só se admitirá a construção de, no máximo, 03 (três) residências, desde que satisfeitas as exigências da letra “a” dos incisos I e II do art. 5º.”

Considerando que diversos Tribunais pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal, ao tratarem da questão da retroatividade de leis, vêm manifestando entendimento de sua possibilidade jurídica, desde que haja menção expressa no texto legal e respeite-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Considerando que diversos proprietários de lotes de terrenos ou frações de terrenos em comum ou em condomínio, menores que 150,00m², devidamente escriturados e ou registrados antes da publicação da Lei Complementar 169/2014, estão sendo impedidos de aprovarem ou regularizarem suas unidades uni familiares junto ao setor de aprovação de projetos do Município, por falta de segurança jurídica.

Para que possa ser dada sequência na análise de diversos projetos arquitetônicos que tramitam na Diretoria de Cadastro apresentamos o presente substitutivo visando corrigir a situação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2015.

Vereador Edmar Rodrigues
Líder do PSD

Vereador Rodson Kristnamurti
Líder do PSDB